

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 011/FMS/2020

CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2019 DA SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO, DA PREFEITURA DO RECIFE, NA LOCAÇÃO DE SISTEMA DIGITAL DE RADIOCOMUNICAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA RADIUM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, pessoa jurídica de direito público interno, situado no Rua Manoel Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através do **Fundo Municipal de Saúde**, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, neste ato representado por sua gestora, o **Sra. Juliana Vieira Fernandes**, brasileira, solteira, Odontóloga, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 4.400.044 - SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 707.278.99449, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **RADIUM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.291.944/0001-89, com sede na Rua General Abreu e Lima, nº 197, Piedade, Recife/PE, CEP. 54400-410, telefone (81) 3427-7357, neste ato legalmente representada pelo seu sócio, o **Sr. Gustavo André Costa Cesar**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da cédula de identidade nº 2.987.879 – SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 618.504.114-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o processo licitatório levado a efeito através da adesão à **Ata de Registro de Preços nº 004/2019, Pregão Eletrônico nº 009/ 2019, da Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano, da Prefeitura da Cidade do Recife**, e com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos no Decreto Municipal nº 1.549, de 02 maio de 2017, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e às seguintes Cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a **locação de sistema digital de radiocomunicação, através da Secretaria Municipal de Saúde, na condição de não participante/carona da Ata de Registro de Preços nº 004/2019, Pregão Eletrônico nº 009/ 2019**, da Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano, da Prefeitura da Cidade do Recife.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização deste Contrato são oriundos das Dotações Orçamentárias:

Unidade Gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho; **Órgão:** 41000 - Secretaria Municipal de Saúde; **Unidade:** 41100 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 – Saúde; **Sub Função:** 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; **Programa:** 160 – Manutenção e Reestruturação da Rede de Saúde de Média Complexidade; **Ação:** 4153 – Qualificação da Rede Especializada de Média Complexidade; **Elemento de**



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Despesa: 3.3.90.39; **Código Reduzido:** 269, 270 e 271.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 232.080,00 (duzentos e trinta e dois mil e oitenta reais)**.

Parágrafo Primeiro – O valor estipulado na presente Cláusula não implica em previsão de crédito para a CONTRATADA, que somente fará jus aos valores referentes ao produto efetivamente fornecido.

Parágrafo Terceiro – Para fazer a presente despesa foi emitido a Nota de empenho nº384/2020, datada de 21 de fevereiro de 2020, no valor de R\$ 96.700,00 (noventa e seis mil e setecentos reais)

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura entre as partes, podendo ser prorrogado quando de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

O serviço deverá ser iniciado no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço, que será emitida pela Secretaria Executiva de Logística.

Parágrafo Primeiro – Nos preços contratados encontram-se incluídos todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo – Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Fundo Municipal de Saúde, designa a **Sra. Márcia de Melo Alves**, (Coordenadora do SAMU), telefone (81) 99252-8690 para ser o responsável pela fiscalização do Contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, os nomes destes servidores.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, o material que vier a ser recusado e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

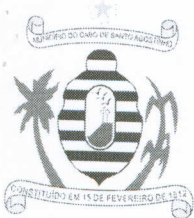
Parágrafo Quarto – O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento do objeto ora licitado, o fará mediante verificação a fim de constatar se os mesmos estão sendo apresentados conforme o licitado, não se caracterizando neste ato a aceitação dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Fatura e, com o devido atesto pelo setor da Secretaria solicitante, obedecendo aos limites estabelecidos neste instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro – A Fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante a partir do primeiro dia útil posterior ao fornecimento para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da Fatura.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito ao reajustamento de preços ou à correção monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto na hipótese de prorrogação do contrato e desde que o prazo na entrega do objeto ultrapasse 12 (doze) meses, o reajuste deve ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente ao surgimento do direito ao reajuste, sob pena de perda do direito ao reajuste que seria devido até a prorrogação.

Parágrafo Primeiro – O índice de reajuste será o Índice de Preço ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro – Prestar a CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.

Parágrafo Segundo – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Terceiro – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta e legislação correlatada.

Parágrafo Quarto – Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para o bom andamento dos serviços.

Parágrafo Quinto – Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

Parágrafo Sexto – Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

Parágrafo Quarto – Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da licitação ou contrato, sem previa autorização da Administração da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

Parágrafo Quinto – Zelar pela perfeita execução do serviço, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo fixado pela secretaria.

Parágrafo Sexto – Iniciar a prestação dos serviços no prazo contratual indicado.

Parágrafo Sétimo – Atender prontamente quaisquer exigências solicitadas, ou ainda, prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam o objeto da Contratação ou a CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo – Responsabilizar-se por todas as providencias e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ou ainda quando forem acometidos de mal súbito.

Parágrafo Nono – Zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório de EPI (equipamento de proteção individual), quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Parágrafo Décimo – Observar a legislação da Anatel.

Parágrafo Décimo Primeiro – Cumprir as atribuições assumidas, assim como reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o produto que estiver com vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, conforme verificação da Contratante;

Parágrafo Décimo Segundo – Responsabilizar-se pela aprovação de projeto de licenciamento de frequência junto a ANATEL, caso seja necessário;

Parágrafo Décimo Terceiro – Observar fielmente os dispositivos da Lei 12.305/2010 e do Decreto Federal nº 7404/2020 que regulamentam a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Parágrafo Décimo Quarto – Entregar os equipamentos com selo ANATEL.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- Advertência por escrito;
- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, na execução do fornecimento;
- Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – A cobrança de multa será feita mediante desconto na Fatura, ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Segundo – As multas de que tratam esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – Na aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Paragrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

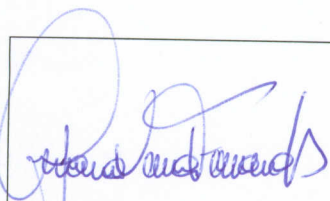
Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e normas e princípios gerais dos Contratos.

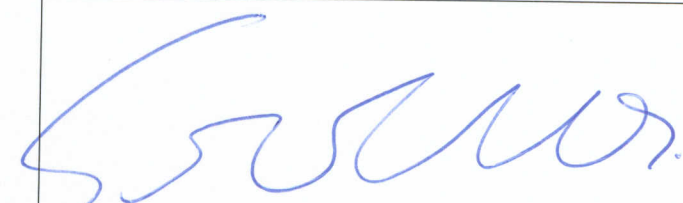
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO


As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

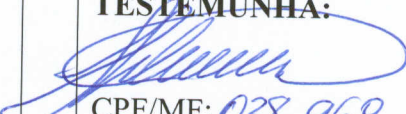
Cabo de Santo Agostinho/PE, 21 de fevereiro de 2020.


CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde


CONTRATADA: RADIUM
TELECOMUNICAÇÕES LTDA

FISCAL DO CONTRATO:


TESTEMUNHA:

CPF/MF: 493 995 604 06

TESTEMUNHA:

CPF/MF: 038.968.304-30

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/FMS/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato nº 011/FMS/2020**, com adesão à **Ata de Registro de Preços nº 004/2019**, **Pregão Eletrônico nº 009/2019** da **Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano**, da Prefeitura do Recife, **Natureza do Objeto**: Locação - **Tramitação**: 2º CPL – **Descrição do Objeto**: Constitui objeto deste instrumento a locação de sistema digital de radiocomunicação, através da Secretaria Municipal de Saúde, na condição de não participante/carona da Ata de Registro de Preços nº 004/2019, Pregão Eletrônico nº 009/2019, da Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano, da Prefeitura da Cidade do Recife. **Empresa**: **RADIUM TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.291.944/0001-29**, com sede na Rua General Abreu e Lima, nº 197, Piedade, Recife/PE, CEP: 54400-410, **Valor Total**: R\$ 232.020,00, **Vigência nº 12** meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 21 de fevereiro de 2020.

ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva
Código Identificador:3C714E20

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 06/04/2022. Edição 3062
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
ERRATA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/FMS/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato nº 011/FMS/2020**, com adesão à **Ata de Registro de Preços nº 004/2019**, **Pregão Eletrônico nº 009/2019** da **Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano**, da Prefeitura do Recife, **Natureza do Objeto**: Locação - **Tramitação**: 2º CPL – **Descrição do Objeto**: Constitui objeto deste instrumento a locação de sistema digital de radiocomunicação, através da Secretaria Municipal de Saúde, na condição de não participante/carona da Ata de Registro de Preços nº 004/2019, Pregão Eletrônico nº 009/2019, da Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano, da Prefeitura da Cidade do Recife. **Empresa**: **RADIUM TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.291.944/0001-29**, com sede na Rua General Abreu e Lima, nº 197, Piedade, Recife/PE, CEP: 54400-410, **Valor Total**: R\$ 232.020,00, **Vigência nº 12** meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 21 de fevereiro de 2020.

Onde se lê: R\$ 232.020,00

Leia-se: 232.080,00

ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva
Código Identificador:8100BD3C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 07/04/2022. Edição 3063
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>